

REGULAMENTO PARA OS PROCEDIMENTOS DE COMPRA, CONTRATAÇÃO DE OBRAS, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E ALIENAÇÕES

O Conselho de Administração do Instituto Brasileiro de Cultura, Educação, Desporto e Saúde (IBRACEDS), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 11.067.643/0001-79, estabelecida na Rua 19, nº 120, Qd 23, Lt 6, Setor Marechal Rondon, Goiânia, Goiás, CEP 74.560-460, bem como por suas filiais no Estado de Goiás, no exercício de suas atribuições e competências estatutárias, estabelece e determina o cumprimento do presente Regulamento de Compra, Contratação de Obras, Contratação de Serviços e Alienações com incidência nos Contratos de Gestão celebrados junto ao Estado de Goiás.

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 1º O presente instrumento tem como objetivo regulamentar os procedimentos gerais para as compras, para as contratações de obras, contratações de serviços e alienações a serem realizados pelo Instituto Brasileiro de Cultura, Educação, Desporto e Saúde - IBRACEDS, pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação civil sem fins lucrativos, com a utilização de recursos financeiros provenientes do poder público e de doações destinadas a regular atendimento das necessidades institucionais e operacionais da entidade com incidência nos Contratos de Gestão celebrados junto ao Estado de Goiás.

§ 1º Na condição de Organização Social, qualificada no âmbito do Estado de Goiás por meio do Decreto nº 8447/2015 e Decreto nº 8815/2016, este regulamento se submete aos princípios constitucionais e da administração pública, minimamente na observância da legalidade, da razoabilidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia e do julgamento objetivo.

§ 2º O IBRACEDS adotará procedimentos de compra, contratação de obras e contratação de serviços seguindo ao estabelecido no presente regulamento, sempre

que os termos da legislação ou do instrumento celebrado para o recebimento do recurso financeiro assim o exigir.

§ 3º Os procedimentos instituídos pelo presente regulamento não se aplicam às despesas realizadas com recursos próprios do IBRACEDS, bem como àqueles que por sua origem e natureza exigirem procedimentos próprios, a exemplo dos convênios, parcerias, termos de colaboração, termos de fomento, concursos ou outra forma de avença, firmados com o poder público, iniciativa privada, organismos nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para a finalidade deste regulamento considera-se:

I. Compra: toda aquisição remunerada de materiais de consumo e/ou bens permanentes para fornecimento de uma só vez ou de forma parcelada, com a finalidade de suprir a Instituição com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

II. Contratação: vínculo jurídico formal com o fornecedor de bens de consumo, bens permanentes, obras e serviços, expressos por ordem de compra ou contrato.

III. Obra: toda construção, demolição, reforma, recuperação ou ampliação de edificação ou de qualquer outra benfeitoria agregada ao solo ou subsolo e demais atividades que envolvam as atribuições privativas de Engenharia e Arquitetura.

IV. Serviço: prestação de qualquer trabalho intelectual, técnico ou manual, quando não integrante de execução de obra.

V. Alienação: toda cessão ou transferência de bens móveis, onerosa ou gratuita, permanente ou temporária.

VI. Carta Cotação/Chamamento: documento formal emitido pelo IBRACEDS dando conhecimento público de seu interesse em comprar, contratar ou alienar, contendo todas as informações necessárias.

VII. Parecer de Compras: documento elaborado pelo comprador relatando sucintamente a negociação e o seu resultado.

VIII. Ordem de Compra: documento formal emitido pelo IBRACEDS concretizando o ajuste comercial com o fornecedor, representando fielmente todas as condições da negociação, a exemplo de descontos, prazo de entrega, condição de pagamento e outras consideradas relevantes.

IX. Contrato: documento formal que em razão da natureza ou complexidade do ajuste comercial, estabelece por meio de cláusulas, as condições de fornecimento

de bens de consumo, bens permanentes, obras, serviços e outras avenças, em conformidade com o Direito Civil Brasileiro e os princípios da teoria geral de contratos.

X. Compras/Contratações de Pequeno Valor: Considera-se para todos os efeitos as aquisições de bens e prestações de serviços definidas de pequeno valor aquela até o limite, atualmente, de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), por aquisição/contratação.

XI. Compras/Contratações de Grande Vulto: Aquelas cujo valor total estimado da contratação/aquisição ultrapassa R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

XII. Compras/Contratações Comuns: Representam todas aquelas cujos objetos contratados/adquiridos são usualmente comercializados, ou seja, cuja qualidade, medida e especificações técnicas são conhecidas e praticadas no mercado.

XIII. Compras/Contratações Complexas: São todas aquelas que exigem um grau de dificuldade, que não são conhecidas no mercado, e/ou exigem uma personalização, com especificações técnicas inéditas para atendimento da necessidade do IBRACEDS.

XIV. Entrega imediata: são aquelas cujo prazo de entrega ou execução seja de até trinta dias da emissão da ordem de compra/contratação.

CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES

Art. 3º Na operacionalização dos procedimentos definidos neste regulamento o IBRACEDS deverá:

§ 1º Manter os registros referentes as compras/contratações em processos identificados e numerados cronologicamente, de forma a permitir a rastreabilidade e auditoria do conteúdo dos mesmos.

§ 2º Determinar os responsáveis pela realização das ações de planejamento, coordenação, supervisão e controle que permitam o adequado gerenciamento da contratação de obras e serviços, aquisição de bens e alienações.

§ 3º Manter distintas, em sua estrutura, as funções: COMPRA/CONTRATAÇÃO, RECEBIMENTO e PAGAMENTO, descentralizando as respectivas tarefas e atribuições.

§ 4º Cumprir as rotinas estabelecidas, observando a necessidade da obra, serviço, compra ou alienação, divulgação e cumprimento dos prazos, sistemática de cotação, análise técnica e eleição da melhor proposta, observados os critérios estabelecidos no Art. 09.

§ 5º Observar nas alienações, a necessidade, a possibilidade e a realidade do mercado, bem como os procedimentos legais, conforme o caso.

§ 6º Realizar procedimentos de registro contábil-financeiro das contratações de obras, serviços, compras e alienações, permitindo diferenciar a origem dos recursos, provenientes do Contrato de Gestão, em conformidade com as melhores práticas contábeis.

CAPÍTULO IV - DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRA E CONTRATAÇÃO

Art. 4º Serão adotados para os procedimentos de compra e contratação, no mínimo, as seguintes etapas:

- I. Emissão da solicitação de compra ou contratação por meio de documento formal com a descrição do objeto da compra ou contratação, além das informações complementares necessárias.
- II. Publicação da Carta Cotação/Chamamento com a descrição do objeto da compra ou contratação e informações complementares, conforme artigo 6º.
- III. Recebimento das propostas no prazo e local estipulado, contendo o preço e demais informações determinadas na Carta Cotação/Chamamento.
- IV. Análise das propostas em consonância com o objeto e informações contidas na Carta Cotação/Chamamento e emissão de parecer técnico, quando for o caso.
- V. Julgamento da melhor proposta levando em consideração os critérios objetivos definidos na Carta Cotação/Chamamento, respeitados os limites estabelecidos no presente Regulamento.
- VI. Análise dos documentos de habilitação das empresas que ofertarem proposta.
- VII. Publicação do resultado por meio de sítio do IBRACEDS na internet, contendo o nome da empresa vencedora e o preço total da compra ou contratação.

Art. 5º A solicitação de compra ou contratação deverá ser instruída com no mínimo as seguintes informações:

- I. Descrição detalhada do bem, da obra ou do serviço.
- II. Especificações técnicas.
- III. Quantidade e forma de apresentação.
- IV. Documentação relativa a qualificação técnica, quando necessário.
- V. Justificativa da compra ou contratação.

§ 1º A solicitação de compra ou contratação deverá ser assinada pelo responsável da área solicitante e/ou Gestor da Unidade, submetida a autorização do

05

Superintendente Administrativo-Financeiro.

§ 2º A indicação de marca ou fabricante, quando imprescindível, será admitida como mera referência.

Art. 6º O IBRACEDS dará publicidade prévia aos avisos de compras, contratações de obras, de serviços e alienações, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis entre a publicação do aviso e o envio das propostas, no caso de contratações comuns, e 10 (dez) dias úteis para o envio de propostas nas contratações complexas e/ou de grande vulto, a ser realizada, nos seguintes canais de comunicação:

I – Sítio eletrônico na internet <http://www.ibraceds.org.br>, para todas as aquisições, contratações e alienações;

II - Jornal de grande circulação estadual e/ou nacional e no Diário Oficial do Estado, para aquisições, contratações e alienações, cujo valor estimado esteja acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), considerado o valor total da aquisição, da contratação ou da alienação;

§ 1º Havendo publicação em mais de um canal acima descrito, a contagem de prazo se dará a partir daquela que ocorrer por último.

§ 2º O IBRACEDS divulgará na Carta Cotação/Chamamento as condições para recebimento das propostas, estabelecendo o prazo, o local de entrega, o objeto e a forma de apresentação do preço entre outras.

§ 3º Em todas as hipóteses elencadas nos incisos I e II deste artigo, deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico na internet do IBRACEDS as versões integrais dos Editais (ou documentos que os substituam) das aquisições, contratações e alienações a serem realizadas.

Art. 7º Para o recebimento das propostas o IBRACEDS definirá os critérios e condições mínimas que deverão constar na apresentação da proposta.

§ 1º A proposta vinculará o proponente, cujo descumprimento ensejará na desclassificação.

§ 2º No caso de divergência entre a proposta e as condições e critérios estabelecidos na Carta Cotação/Chamamento, o IBRACEDS poderá solicitar a retificação da proposta, sob pena de desclassificação.

§ 3º O descumprimento de qualquer uma das condições impostas neste regulamento ensejará no não recebimento da proposta ou na desclassificação do proponente, observada a possibilidade de retificação de que trata o parágrafo anterior.

Art. 8º O Setor de Compras poderá determinar a análise técnica da proposta, que será realizada pelo solicitante do bem, serviço ou obra.

§ 1º Na análise dos aspectos técnicos da proposta, emitirá parecer técnico habilitando ou desabilitando as propostas integral ou parcialmente, com fundamento na descrição da Carta Cotação/Chamamento, facultando-se quando necessário para subsidiar a análise, solicitar do proponente, informações complementares do bem ou serviço, amostras, rol de clientes e visita técnica.

§ 2º A análise técnica será dispensada nos seguintes casos:

I. Quando a marca ou modelo orçado para um determinado produto já for aprovado pelo IBRACEDS.

II. Quando por sua natureza, a aquisição ou contratação dispensar a análise técnica, a exemplo da contratação de cursos, publicação em jornais e aquisição de passagem aérea.

Art. 9º Para apuração da melhor oferta da compra ou da contratação deverão ser observados principalmente, e naquilo que couber, os seguintes requisitos:

I. Qualidade.

II. Relação Preço/Custo por vida útil do item a ser adquirido.

III. Prazo de entrega.

VI. Faturamento mínimo.

V. Análise técnica.

IV. Durabilidade do produto/serviço.

VII. Garantia do produto/serviço.

VIII. Avaliação de fornecedores.

IX. Custo do transporte e do seguro da carga até o local da entrega.

X. Economia na execução, conservação e operação.

XI. Adoção das normas técnicas de saúde e de segurança do trabalho.

XII. Impacto ambiental.

XIII. Atendimento ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas.

XIV. As condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do bem.

XV. Comprovação de capacidade técnica nos casos de fornecimento de bens, serviços ou obras, especialmente aqueles que envolvam importação de matéria-prima ou equipamentos, detenham conhecimento técnico específico, se constitua em alta complexidade ou envolva área ou atividade essencial.

XVI. Outros, excepcionalmente, identificados como relevantes para a decisão, desde que previamente publicados na Carta cotação/Chamamento e devidamente fundamentado no processo de compra/contratação.

§ 1º O IBRACEDS a qualquer tempo poderá desclassificar a proposta ou desqualificar o proponente sem que a esse caiba direito de indenização, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou de circunstância que desabone sua idoneidade financeira ou técnica, ou ainda que comprometa sua capacidade de produção, relativo a entrega e qualidade dos produtos.

§ 2º Em busca da economicidade em suas compras/contratações o IBRACEDS poderá, durante a análise das propostas, convidar as empresas habilitadas a apresentar novas propostas de preços, dando tratamento isonômico a todas as participantes.

§ 3º O Serviço de Compras emitirá Parecer de Compras declarando a melhor proposta aquela que, depois de esgotados todos os meios de negociação com uma ou mais empresas, com o intuito de reduzir os preços ofertados, apresentar as melhores condições de fornecimento, observado o determinado no *caput* deste artigo.

§ 4º Deverá ser selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração, considerando o princípio da economicidade, de forma a ser adotada a solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos e sob o enfoque do custo-benefício.

Art. 10 Para se habilitar na oferta de preço os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

I – Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

II – Última alteração do Contrato ou Estatuto Social, desde que devidamente consolidada, ou Contrato e Estatuto de Constituição acompanhado da última alteração contratual;

III. - Inscrição Estadual ou declaração de isento;

IV. - Inscrição Municipal ou declaração de isento, no caso de obras e serviços;

V – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, que abranja inclusive a regularidade relativa às contribuições previdenciárias e sociais;

VI – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da proponente e perante ao Estado de Goiás, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;

VII – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da proponente,

mediante Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais;

VIII – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

IX. - Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho;

X – Documentos pessoais dos sócios ou dirigentes (RG e CPF);

XI – Procuração e documentos pessoais (RG e CPF) do procurador quando for o caso.

§ 1º Admitir-se-á como válida a certidão positiva com efeito de negativa.

§ 2º As certidões negativas poderão ser apresentadas até análise de regularidade do processo de aquisição/contratação, realizada pelo Jurídico do IBRACEDS.

§ 3º É vedada a realização de aquisições/contratações sem qualquer comprovação da regularidade jurídica do terceiro, sendo recomendável (porém não impositiva) a exigência dos documentos previstos neste artigo, notadamente aqueles obtidos pela internet. Entretanto, circunstâncias específicas da contratação podem possibilitar o cumprimento desse requisito por meio de outros documentos indicativos da existência e formalidade perante a ordem jurídica e o mercado em que atua.

§ 4º Poderá ser dispensada a documentação que comprova a regularidade fiscal, prevista neste artigo, desde que devidamente justificado, nos seguintes casos:

a) Aquisições/contratações no valor de até o limite de R\$ 8.800,00 (Oito mil e oitocentos reais);

b) Naquelas consideradas emergenciais, quando comprovadamente colocar em risco de perecimento os bens jurídicos postos sob a tutela do IBRACEDS, ou ainda impuser risco a saúde e/ou integridade física das pessoas;

c) Nos casos de fornecedor exclusivo e/ou na inexistência de outros fornecedores na localidade.

Art. 11 – Caso o proponente que apresentou a melhor proposta não seja habilitado, será convocado o seguinte para negociação, e assim sucessivamente, até que haja uma empresa habilitada, observado o valor estimado para contratação.

Parágrafo Único – Em caso de não restar nenhuma empresa habilitada, apta a fornecer, poderá ser realizada a aquisição/contratação nos mesmos termos do inciso X do artigo 15 deste regulamento.

Art. 12 As compras ou contratações deverão ser autorizadas e efetivadas das seguintes formas:

§ 1º As compras/contratações cujo valor global seja superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) serão autorizadas pelo Conselho de Administração do

IBRACEDS, independente de convocação, sem prejuízo da autorização do Superintendente Administrativo-Financeiro e do Diretor Presidente.

§ 2º A autorização do Conselho de Administração poderá se dar *ad referendum* sempre que a autorização prévia não for possível.

§ 3º As compras ou contratações cujo valor global seja igual ou inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) serão autorizadas pelo Superintendente Administrativo-Financeiro e pelo Diretor Presidente.

§ 4º A Ordem de Compra corresponde ao contrato formal efetuado com o fornecedor e encerra o procedimento de compras, representando fielmente todas as condições da negociação, a exemplo de descontos, prazo de entrega, condição de pagamento e outras consideradas relevantes para a gestão do processo.

§ 5º Nos casos de compras ou contratações, que por sua natureza ou complexidade a administração do IBRACEDS julgar conveniente, será lavrado contrato, que será regido pelo Direito Civil Brasileiro e pelos princípios da teoria geral de contratos.

§ 6º O Superintendente Administrativo-Financeiro e o Superintendente Geral são hábeis para suprir mutuamente suas eventuais ausências nas assinaturas das Ordens de Compras e Contratos, facultando a delegação de poderes por meio de instrumento administrativo próprio.

§ 7º As assinaturas do diretor Presidente serão supridas em sua falta de acordo com o Estatuto Social do IBRACEDS.

Art. 13 Os resultados de todas as compras, contratações de obras e serviços, incluídas aquelas previstas no artigo 15, e as alienações serão disponibilizados no sítio eletrônico do IBRACEDS, durante a vigência do contrato de gestão, observadas minimamente as seguintes informações:

I. Nos casos de Ordem de compra.

- a) Nome da empresa.
- b) CNPJ.
- c) Descrição do item.
- d) Quantidade do item.
- e) Valor por item.
- f) Valor total.

II. Nos casos de Contrato.

- a) Nome da empresa.
- b) CNPJ.

- c) Objeto do contrato.
- d) Vigência do contrato.
- e) Valor mensal.
- f) Valor total.

Parágrafo Único - Quando a contratação resultar em contratos, os mesmo também (e seus aditivos) deverão ser disponibilizados no sítio eletrônico do IBRACEDS na internet.

Art. 14 Concluída a compra ou contratação cumprirá as áreas competentes o recebimento do bem ou do serviço, se de outra forma não for determinado:

- I. O Serviço de Almoxarifado é competente para o recebimento dos bens de consumo.
- II. O Serviço de Patrimônio é competente para o recebimento de bens permanentes.
- III. O Serviço de Manutenção é competente para o recebimento de obras e serviços.

Parágrafo Único: Ficam os referidos Serviços, da mesma forma responsáveis em atestar a conclusão da Ordem de Compras ou do Contrato de acordo com as especificações neles contidos, e ainda pelo encaminhamento da Nota Fiscal para pagamento.

CAPÍTULO V - DAS EXCEÇÕES

Art. 15 Ficam excepcionalizados da publicidade prévia disposta no artigo 6º os seguintes casos:

- I. Contratação de concessionário ou permissionário de serviços públicos se o objeto do contrato for pertinente ao da concessão ou permissão.
- II. Contratação com empresas cujo objeto tenha o preço submetido a tabela controlada pelo governo, quando não for possível o estabelecimento da concorrência.
- III. Na contratação de serviços de manutenção em que a desmontagem do equipamento, seja condição indispensável para a realização do orçamento, com a possibilidade de aumentar o dano do equipamento.
- IV. Quando o fornecedor for exclusivo para o objeto da compra ou contratação, desde que comprovada a exclusividade, através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio local, pelo Sindicato ou equivalente, ou ainda por declaração do fabricante, vedada a preferência de marca.
- V. Na contratação de empresa especializada ou profissional de notória

especialização, assim entendido aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado, desde que comprovada a inviabilidade de competição.

VI. Contratação de empresas públicas, entidades paraestatais, entidades sem fins lucrativos na área de educação profissional, encaminhamento para pesquisa científica, tecnologia, organizações sociais, universidades nacionais ou estrangeiras, desde que haja correspondência entre as atividades-fins destas entidades com aquelas elencadas pelo próprio contrato de gestão.

VII. Quando a aquisição de bens e serviço cujo valor não exceda R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais) por ano, considerado o valor total da aquisição e/ou contratação, vedado o fracionamento de despesas.

VIII. Nas compras ou contratações realizadas em caráter urgência ou emergência, caracterizadas pela ocorrência de fatos inesperados e imprevisíveis, cujo não atendimento imediato seja mais gravoso importando em prejuízos ou comprometendo a segurança de pessoas ou equipamentos, reconhecidos pela administração.

IX. Nos casos de grave perturbação da ordem pública ou calamidade pública, cujo não atendimento imediato seja mais gravoso importando em prejuízos ou comprometendo a segurança de pessoas, equipamentos, patrimônio público ou particular sob responsabilidade do IBRACEDS, reconhecidos pela administração.

X. Quando não acudirem interessados à seleção anterior devidamente publicada nos termos do artigo 6º e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para o objeto do contrato de gestão, mantidas, neste caso, todas as condições pré-estabelecidas.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos IV, V e VI, deste artigo, a empresa contratada deverá comprovar a compatibilidade do preço praticado no mercado, por meio de pelo menos uma nota fiscal de outros clientes, com produtos/serviços idênticos ou similares, ou o Serviço de Compras poderá comprovar a compatibilidade de preços através de contratações realizadas pela administração pública, entidades públicas ou privadas do terceiro setor para validação do valor contratado.

§ 2º As compras ou contratações realizadas com fundamento nos Incisos VII, VIII, IX e X, deste artigo, serão realizadas por meio de pesquisa de mercado, mediante cotação de preços, sempre que possível junto a, no mínimo, 03 (três) interessados, podendo ser realizada por telefone, e-mail ou orçamentos, devidamente registrada

no respectivo processo de compras/contratação.

§ 3º As compras ou contratações realizadas com fundamento neste artigo serão autorizadas pelo Superintendente Administrativo-Financeiro.

CAPÍTULO VI - DA ADEÇÃO A VALORES REGISTRADOS EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VIGENTE

Art. 16 É permitido ao IBRACEDS a adesão aos valores registrados em Atas de Registros de Preços, desde que devidamente vigentes, para formalizar negociação diretamente com o fornecedor vencedor e propor a contratação nos mesmos moldes do Poder Público contratante, de forma a substituir as fases descritas do artigo 4º incisos II, III, IV, V na formalização de seus processos de aquisições e contratações.

§ 1º O procedimento do *caput* poderá ocorrer quando verificada que a adesão significa redução de gastos, simplificação administrativa, rapidez na contratação e otimização dos gastos, dependendo de autorização do Diretor Administrativo-Financeiro.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo somente se aplica quando a licitação tiver sido promovida por Órgão ou Entidade da União, dos Estados ou do Distrito Federal, devendo constar no respectivo processo de compra/contratação a Ata de Registro de Preços que serviu de referência para negociação, bem como cópia de sua publicação na imprensa oficial.

CAPÍTULO VII - DOS CONTRATOS

Art. 17 O instrumento contratual é obrigatório para todas as contratações de obras, fornecimento e prestação de serviços contínuos, e para compras e serviços onde não haja entrega imediata, e facultativo nos demais casos em que o IBRACEDS puder substituir por outros instrumentos hábeis.

Art. 18 – Os contratos firmados com base neste regulamento estabelecerão, por escrito, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que estejam em conformidade com o instrumento de seleção e com a proposta a que se vinculam, devendo conter, no mínimo, cláusulas que estabeleçam necessariamente:

I – A qualificação das partes;

II – O objeto e seus elementos característicos, contendo a especificação da obra, do serviço, ou do bem;

III – Os valores unitários e totais e as condições de pagamento;

IV – O prazo de vigência do contrato;

V – Quantitativos;

VI – Direitos, obrigações e responsabilidades das partes;

VII – As penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII – Os índices de reajuste, as garantias e penalidades;

IX – Os casos de rescisão;

X - A obrigação de que as partes ajam de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

XI – Outras previamente estabelecidas no instrumento de seleção.

§ 1º Os contratos firmados pelo IBRACEDS terão vigência de até 12 (doze) meses, salvo as situações devidamente justificadas.

§ 2º Exceto os casos em que o fornecedor detiver o monopólio ou exclusividade da atividade, os contratos firmados poderão ser prorrogados até o limite total de 60 (sessenta) meses, devendo anualmente, nesses casos, comprovar que a prorrogação da avença atende ao princípio da economicidade.

§ 3º Quando na utilização de recursos oriundos de contratos de gestão, os contratos firmados pelo IBRACEDS deverão conter cláusula que disponha sobre a obrigatoriedade de rescisão contratual em caso de término do contrato de gestão.

§ 4º A determinação do prazo não será aplicada para os contratos de adesão, independentemente do termo adotado, assim compreendidos aqueles em que as cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem que se possa discutir ou modificar seu conteúdo.

§ 5º As contratações realizadas por meio de contratos de adesão, à exceção daquelas em que houver monopólio ou exclusividade da atividade, deverão ser reavaliadas no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses, com o objetivo de comprovar a vantajosidade da manutenção do contrato.

§ 6º Todos os contratos, Ordens de Compras e outros documentos que os substituam, deverão conter a obrigação de que o fornecedor deixe registrado de forma impressa no corpo das notas fiscais emitidas (e/ou documentos equivalentes) o número do Contrato de Gestão (e aditivos) a que a despesa se refere.

Art. 19 – As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos

aditivos.

Parágrafo único – Os contratos poderão ser aditados, nas hipóteses de acréscimo ou supressão, que se fizerem necessários nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado e, no caso particular de reforma predial ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento).

Art. 20 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento de seleção ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de contratar com o IBRACEDS por prazo não superior a 2 (dois) anos.

CAPÍTULO VIII - DOS PROCEDIMENTOS DE ALIENAÇÃO

Art. 21 Nos procedimentos de alienação de bens móveis, nos casos em que o bem estiver em posse do IBRACEDS por força do Termo de Cessão e Permissão de Uso firmado com o parceiro público, serão observados os procedimentos conforme a legislação em vigor aplicável a espécie.

Parágrafo Único: O procedimento estabelecido neste regulamento se aplica exclusivamente aos bens públicos.

Art. 22 A alienação de bens de que trata o Art. 21 se vincula a autorização expressa e controle patrimonial direto pelo parceiro público, devendo ser proposta pelo Superintendente Administrativo-Financeiro, e confirmada pelo Diretor Presidente e pelo Conselho de Administração do IBRACEDS.

§ 1º Nas alienações, a modalidade de divulgação e forma de pagamento deverão observar as especificidades do bem a ser alienado e as condições do mercado, em consonância com a Lei nº 8.666/93, por se tratar de patrimônio público.

§ 2º A alienação de bens móveis integrantes do patrimônio público deverá ser precedida de autorização do parceiro público, cujo resultado financeiro deverá ser reinvestido no desenvolvimento das atividades especificadas no Contrato de Gestão, se de outra forma não for determinado.

Art. 23 Os bens imóveis pertencentes ao Estado de Goiás dados em cessão e permissão de uso, bem como aqueles adquiridos pelo IBRACEDS com recursos públicos originados do Contrato de Gestão não poderão ser alienados em nenhuma hipótese, salvo os casos previstos e autorizados na forma da lei, cujo procedimento de alienação será realizado pelo poder público por meio de suas Secretarias.

Art. 24 Todos os bens móveis e imóveis cujo uso tenha sido autorizado ao IBRACEDS por meio de cessão e permissão de uso têm sua destinação e

utilização exclusiva e vinculada à consecução dos objetivos do Contrato de Gestão.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 É proibido o recebimento de vantagens, de qualquer natureza, por qualquer colaborador da Instituição, em qualquer das fases do processo de contratação de obras, serviços, compras e alienações. Da mesma forma, fica proibido que conste nome, símbolos ou imagens que caracterizem ou favoreçam a promoção pessoal de autoridades ou empregados em publicidade de atos, programas, obras e serviços.

Art. 26 É vedado ao IBRACEDS manter qualquer tipo de relacionamento comercial ou profissional com pessoas físicas e jurídicas que se relacionem com dirigentes que detenham poder decisório.

Art. 27 O IBRACEDS se reserva no direito de revogar o processo de aquisição/contratação, por sua exclusiva conveniência, a qualquer tempo, **desde que justificado no processo de compra**, antes da compra ou contratação, sem que caiba a qualquer proponente o direito de exigir compensação pecuniária ou indenização.

Art. 28 Os termos deste regulamento se submetem ao controle estatal e social, por meio de sua aprovação pelo Conselho de Administração do IBRACEDS e pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás em conformidade com o disposto no inciso VIII, do art. 4º e parágrafo único, do art. 17, da Lei nº 15.503/05, do Estado de Goiás.

Art. 29 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 30 Este Regulamento entrará em vigor após a sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Goiânia-GO, 06 de novembro de 2018.



Antonio de Sousa Almeida
Presidente do Ibraceds



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Ofício nº 1881/2018 SEI - CGE

GOIÂNIA, 05 de dezembro de 2018.

Ao Senhor

ANTÔNIO DE SOUSA ALMEIDA

Presidente do IBRACEDS

Rua 19, Nº 120, Qd. 23, Lt. 6, Setor Marechal Rondon, Goiânia - GO

74.560-460 – Goiânia - Goiás

Assunto: Análise do Regulamento Para os Procedimentos de Compra, Contratação de Obras, Contratação de Serviços e Alienações do IBRACEDS (SEI nº 201811867002427).

Senhor Presidente,

Em atenção ao estabelecido na Lei Estadual nº 15.503/2005, encaminho ao Senhor cópia do Despacho nº 151/2018 SEI-GEFP (SEI 4969283) e Despacho nº 2986/2018 SEI – GAB (SEI 4970827), onde consta a APROVAÇÃO desta CGE do Regulamento Para os Procedimentos de Compra, Contratação de Obras, Contratação de Serviços e Alienações apresentado pelo Instituto Brasileiro de Cultura, Educação, Desporto e Saúde - *IBRACEDS*, por meio do Ofício 020/2018 IBR CG3 (SEI 4858831), de 20 de novembro de 2018.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO FRANCO MARTINS MONTEIRO**, Subchefe, em 05/12/2018, às 14:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **5028412** e o código CRC **6392838E**.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
RUA 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIÂNIA - GO - PALÁCIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR 6232015352



Referência: Processo nº 201811867002427



SEI 5028412



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DAS PARCERIAS

PROCESSO: 201811867002427

INTERESSADO: INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA, EDUCAÇÃO DESPORTO E SAÚDE - IBRACEDS

ASSUNTO: Análise do Regulamento Para os Procedimentos de Compra, Contratação de Obras, Contratação de Serviços e Alienações do IBRACEDS

DESPACHO Nº 151/2018 SEI - GEFP- 15103

A Controladoria-Geral do Estado – CGE, em atenção ao estabelecido na Lei Estadual nº 15.503/2005, tem por objetivo manifestar, antes da publicação, sobre o regulamento próprio contendo os procedimentos que a Organização Social adotará para a contratação de obras, serviços, compras e admissão de pessoal com emprego de recursos provenientes do Poder Público. Nesse sentido, através do Ofício 020/2018 IBR CG3 (SEI 4858831), de 20 de novembro de 2018, o Instituto Brasileiro de Cultura, Educação, Desporto e Saúde - IBRACEDS encaminhou o seu Regulamento Para os Procedimentos de Compra, Contratação de Obras, Contratação de Serviços e Alienações.

2 Na presente análise foi observado se a entidade atendeu aos princípios elencados no artigo 17 da Lei Estadual nº 15.503/2005, *in verbis*:

Art. 17. A organização social fará publicar, no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras, serviços, compras e admissão de pessoal com emprego de recursos provenientes do Poder Público, em que se estabeleça, no mínimo, a observância dos **princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo.** (grifo nosso)

3 Diante disto, elencamos a conceituação adotada neste despacho para os princípios estampados no Artigo 17 da Lei Estadual nº 15.503/2005:

PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE: as atividades executadas pelo parceiro privado em matéria de contratações devem ter em mira o interesse público, e não se dar em benefício de certos membros da entidade ou de determinados contratados. Em matéria de escolha daquele que com a organização social celebrará contratos privados, a seleção deve ocorrer, portanto, de forma impessoal, de modo a não prejudicar ou beneficiar uns em detrimento de outros, sob pena de desvio de finalidade;

PRINCÍPIO DA MORALIDADE: conjunto de valores éticos que fixam um padrão de conduta que deve ser necessariamente observado pelas organizações sociais com o manuseio de recursos públicos, como condição para uma honesta, proba e íntegra gestão da coisa pública. Por tal princípio, espera-se que os parceiros privados da Administração atuem, sobretudo em matéria de compras, aquisições e contratações, com lisura, retidão de caráter, decência, lealdade e decoro;

PRINCÍPIO DA BOA-FÉ: compreende o comportamento leal e honesto da organização social e de seus agentes, de forma a, em matéria de contratações levadas a cabo pela entidade, serem afastados todos os

comportamentos reveladores de surpresas, ardis ou armadilhas. Em sua atuação com recursos públicos, devem os parceiros privados guiar-se pela estabilidade, transparência e previsibilidade, não se tolerando qualquer possibilidade de engodo, visando à satisfação de interesses outros, que não o interesse público;

PRINCÍPIO DA PROBIDADE: ao dever de honestidade e de fidelidade para com o Poder Público e os particulares – pessoas jurídicas ou não – com os quais a entidade privada celebra, ou pode vir a celebrar, contratos e demais ajustes, servindo-se de recursos públicos, de modo a não tomar providências que podem ser lesivas ao interesse público ou ao legítimo interesse de particulares que pretendem manter, ou que mantêm, relações contratuais com organizações sociais. Por este princípio, busca-se evitar que haja locupletamento indevido por parte das organizações sociais ou de seus gestores;

PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE: corresponde à ideia de desempenho qualitativo. Trata-se da obtenção do melhor resultado de uma determinada alocação de recursos financeiros, com base na modicidade, dentro de uma equação de custo-benefício, a fim de ser selecionada a melhor proposta para a efetuação de uma despesa que tem por base recursos públicos. Trata-se de exigência de eficiência na gestão financeira;

PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA: corresponde ao dever de o parceiro privado realizar as suas atribuições, sobretudo em matéria de contratação com perfeição e rendimento, de modo a proporcionar os melhores resultados, a partir da adoção de meios, métodos e procedimentos adequados;

PRINCÍPIO DA ISONOMIA: não se tratando de verba privada, os recursos utilizados pelas organizações sociais para a celebração de contratos e demais ajustes com particulares não se encontram na integral e livre disponibilidade do parceiro privado. A sua aplicação deve dar-se sem favoritismos ou distinções baseadas em critérios meramente subjetivos. Ou seja, todos aqueles interessados em celebrar contratos com as organizações sociais devem destas receber tratamento parificado, não sendo admitida qualquer discriminação arbitrária, que gere desvalia de proposta em proveito ou detrimento de alguém, como resultado de interferências pessoais injustificadas. Não basta ao parceiro privado buscar a proposta mais vantajosa. É necessário, antes disso, que igual oportunidade seja dada a todos aqueles que se encontram em uma mesma posição, com oferta de igual tratamento;

PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE: corresponde ao dever de tornar pública a intenção de contratar, de modo a garantir adequada oportunidade a todos aqueles que desejarem celebrar contratos com organizações sociais, tendo por base recursos públicos. Ou seja, a atividade administrativa executada pelo parceiro privado para a seleção de propostas deve ser transparente, pública e de conhecimento coletivo;

PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO: a seleção da melhor proposta deverá levar em conta critérios previamente tornados públicos a todos os interessados, não podendo haver espaço de discricionariedade para a escolha de com quem contratar.

4 Também, foi observado se a Entidade atendeu ao PARECER Nº 9/2017 SEI - ADSET - 05463 (SEI 0354237), adotado e aprovado pela Procuradoria Geral do Estado - PGE, através do DESPACHO "AG" nº 000758/2018 (SEI 2040828) o qual foi revisado, posteriormente, pelo DESPACHO "AG" nº 000447/2018 (SEI 3358553). Em decorrência, cabe às organizações sociais realizar as alterações em seus regulamentos próprios, de forma a atender as orientações esposadas no citado parecer e despachos.

A) REGULAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

5 Após a devida apreciação do **REGULAMENTO PARA OS PROCEDIMENTOS DE COMPRA, CONTRATAÇÃO DE OBRAS, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E ALIENAÇÕES** do IBRACEDS (SEI 4858831), observa-se que texto original e as adequações promovidas por essa Entidade foram suficientes para atender, em sua plenitude, aos princípios elencados nos parágrafos alhures e/ou às orientações da PGE constantes no PARECER N° 9/2017 SEI - ADSET - 05463, DESPACHO "AG" n° 000758/2018 e DESPACHO "AG" n° 000447/2018.

B) ENCAMINHAMENTOS:

6 Considerando o enredo tratado neste expediente, tendo em vista o encaminhamento do texto atual do **REGULAMENTO PARA OS PROCEDIMENTOS DE COMPRA, CONTRATAÇÃO DE OBRAS, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E ALIENAÇÕES** do IBRACEDS, em atendimento à Instrução Normativa n° 37/2016-CGE/GAB, manifestamos *favoravelmente* à aprovação desse regulamento pela Controladoria-Geral do Estado, condicionando sua eficácia e publicação na imprensa oficial à aprovação do Conselho de Administração da ENTIDADE, nos termos do Art. 4° da Lei Estadual n° 15.503/2005.

7 Ademais, registra-se que as compras, contratações e alienação realizadas em desconformidade ao citado regulamento serão consideradas irregulares (*Artigo 209 do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Estado*). Portanto, deverão ser registradas no julgamento das prestações de contas da referida Organização Social pela SED, sob pena de responsabilidade solidária.

8 A análise técnica desta especializada não tem a pretensão de exaurir o assunto, salientando que cabe à Entidade observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo, bem como posteriores considerações, que poderão ser elencadas em procedimentos de fiscalização, conforme competência deste Órgão.

9 Isto posto, submetemos os autos ao Gabinete do Secretário desta Controladoria para conhecimento do disposto neste expediente e, se assim entender, encaminhamento de cópia ao Instituto Brasileiro de Cultura, Educação, Desporto e Saúde - IBRACEDS e à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação – SED para adoção das providências de seu mister.

Rafael Rezende Aidar

Gestor de Fiscalização, Controle e Regulação

De acordo:

Adriano Abreu de Castro

Gerente de Fiscalização das Parcerias

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DAS PARCERIAS do (a) CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, ao(s) 29 dia(s) do mês de novembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL REZENDE AIDAR, Gestor (a) de Fiscalização, Controle e Regulação**, em 29/11/2018, às 10:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO ABREU DE CASTRO, Gerente**, em 29/11/2018, às 10:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **4969283** e o código CRC **4FF754A4**.

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DAS PARCERIAS
RUA 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIÂNIA - GO - PALÁCIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR 623201530



Referência: Processo nº 201811867002427



SEI 4969283



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS DE CONTRATOS DE GESTÃO

PROCESSO: 201811867002427

INTERESSADO: INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA, EDUCAÇÃO DESPORTO E SAÚDE - IBRACEDS

ASSUNTO: Análise do Regulamento Para os Procedimentos de Compra, Contratação de Obras, Contratação de Serviços e Alienações do IBRACEDS

DESPACHO Nº 459/2018 SEI - SFCCG- 15101

Aprovo e adoto o Despacho nº 151/2018 SEI - GEFP - 15103 (SEI 4969283), da Gerência de Fiscalização das Parcerias, desta Superintendência. Isto posto, submetemos os autos ao Gabinete do Secretário desta Controladoria para conhecimento do disposto neste expediente e, se assim entender, encaminhamento de cópia ao Instituto Brasileiro de Cultura, Educação, Desporto e Saúde - IBRACEDS e à Secretária de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação - SED para a adoção das providências de seu mister.

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS DE CONTRATOS DE GESTÃO do (a) CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, ao(s) 29 dia(s) do mês de novembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO MARTINS CORREIA, Superintendente**, em 30/11/2018, às 08:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **4970679** e o código CRC **7EAFE3E2**.

RUA 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIÂNIA - GO - PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR 623201533



Referência: Processo nº 201811867002427



SEI 4970679



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

PROCESSO: 201811867002427

INTERESSADO: INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA, EDUCAÇÃO DESPORTO E SAÚDE - IBRACEDS

ASSUNTO: Análise do Regulamento Para os Procedimentos de Compra, Contratação de Obras, Contratação de Serviços e Alienações do IBRACEDS

DESPACHO Nº 2986/2018 SEI - GAB

Em vista do que se consta nos presentes autos, em especial no disposto no Despacho nº 151/2018 SEI - GEFP (SEI 4969283) e, em atenção ao parágrafo único do Artigo 17 da Lei Estadual nº 15.503/2005, bem como ao Ofício 020/2018 IBR CG3 (SEI 4858831), de 20 de novembro de 2018, que encaminha cópia do Regulamento de Compras do Instituto Brasileiro de Cultura, Educação, Desporto e Saúde - *IBRACEDS*, **APROVO** as alterações promovidas no “Regulamento Para os Procedimentos de Compra, Contratação de Obras, Contratação de Serviços e Alienações”.

Entretanto, considerando que não restou comprovado que as retro mencionadas alterações tenham sido referendadas pelo Conselho de Administração da Entidade, a aprovação do Regulamento Para os Procedimentos de Compra, Contratação de Obras, Contratação de Serviços e Alienações fica **condicionada** ao atendimento do disposto no Artigo 4º, Inciso VIII da Lei Estadual nº 15.503/2005, o que deverá ocorrer antes da publicação das alterações.

Na oportunidade, ressalto que as alterações aprovadas no Regulamento Para os Procedimentos de Compra, Contratação de Obras, Contratação de Serviços e Alienações deverão ser publicadas na imprensa oficial, nos termos do Artigo 17 da Lei Estadual nº 15.503/2005 e que a Entidade, caso promova outras alterações no regulamento em questão, deverá encaminhar o regulamento para nova provação desta *CGE* e posterior republicação na imprensa oficial.

Ressalto ainda, que as contratações que forem realizadas em desconformidade ao citado regulamento serão consideradas irregulares (*vide artigo 209 do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Estado*) e, portanto, deverão ser registradas no julgamento das prestações de contas da referida Organização Social pela *SED*, sob pena de responsabilidade solidária.

Ademais, a aprovação desta *CGE* não tem a pretensão de exaurir o assunto, salientando que cabe à OS observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo, bem como a posteriores considerações que poderão ser elencadas em procedimentos de fiscalização, conforme competência deste Órgão.

Encaminhe ofício à *SED* para conhecimento e ao Instituto Brasileiro de Cultura, Educação, Desporto e Saúde - *IBRACEDS* para conhecimento e encaminhamento de cópia da referida publicação a esta *CGE*, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após sua efetivação.

Gabinete do Secretário de Estado-Chefe da Controladoria-Geral do Estado, em Goiânia, aos 05 dias do mês de dezembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO FRANCO MARTINS MONTEIRO**,
Subchefe, em 05/12/2018, às 14:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I,



do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **4970827**
e o código CRC **F1CB6C80**.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
RUA 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIÂNIA - GO - PALÁCIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR 623201533



Referência: Processo nº 201811867002427



SEI 4970827

	PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO	ORDEM DE SERVIÇO: 0000125498
--	--------------------------------	---

TÍTULO: REGULAMENTO PARA OS PROCEDIMENTOS DE COMPRA, CONTRATAÇÃO DE OBRAS, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E ALIENAÇÕES

USUÁRIO: FABIANO ALEXANDRE DA SILVA	LOGIN: fabiano.silva
--	-----------------------------

CLIENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA EDUCAÇÃO, DESPORTO E SAÚDE - IBRACEDS 11.067.643/0001-79

DATA DA PUBLICAÇÃO: 16/04/2019	SITUAÇÃO DA PUBLICAÇÃO: PUBLICADA
DATA DO ENVIO: 15/04/2019	HORA: 15:47:58
VALOR: 8.396,06	ALTURA (cm): 191.91

COLUNA(S): 1	CM² (Colunas x altura): 191.91	JORNAL: Diário Oficial do Estado de Goiás
---------------------	---------------------------------------	--

CADERNO: Caderno Único	SEÇÃO: IV - Demais Poderes
-------------------------------	-----------------------------------

DADOS DO ARQUIVO	EXTENSÃO: docx
-------------------------	-----------------------

IMPRESSÃO		
DATA: 23/04/2019	HORA: 12:56:26	USUÁRIO: FABIANO ALEXANDRE DA SILVA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS EM 16/04/2019 – EDIÇÃO Nº 23.035.



A empresa **JALIM TURISMO HOTEL LTDA**, inscrito no **CNPJ: 23.846.313/0001-60**, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMMARH, a Licença Ambiental, Modalidade **Licença de Operação, para atividade de Hotéis - CNAE: 55.10-8-01**, localizada no endereço Avenida Coronel Cirilo Lopes de Moraes, quadra 01 A, lote 06 - Centro, no município de Caldas novas - GO.

Protocolo 125435

A empresa **TROPICAL THERMAS CLUBE**, inscrito no **CNPJ: 02.667.418/0001-82**, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMMARH, a Licença Ambiental, Modalidade **Licença de Operação, para atividade de Clubes sociais, esportivos e similares - CNAE: 93.12-3-00**, localizada no endereço Rua R, quadra 13 - Jardim Roma, no município de Caldas novas - GO.

Protocolo 125441

ANTONIO SEBASTIÃO MENDES - ME, CNPJ 09.122.304/0001-04, torna público que requereu junto a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Goiás (SEMAD), a Licença de Funcionamento para extração de areia e cascalho, sito à Fazenda Formiga de Baixo no Leito do Rio das Almas, Zona Rural, Município de Rialma / Uruana - GO.

Protocolo 125455

ANTONIO SEBASTIÃO MENDES - ME, CNPJ 09.122.304/0001-04, torna público que requereu junto a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Goiás (SEMAD), a Licença de Instalação para extração de areia e cascalho, sito à Fazenda Formiga de Baixo no Leito do Rio das Almas, Zona Rural, Município de Rialma / Uruana - GO.

Protocolo 125456

DLEON MINERADORA LTDA, CNPJ: 70.997.686/0001-56, torna público que requereu junto a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Goiás (SEMAD), a Licença de Funcionamento para extração e beneficiamento de quartzo e areia, sito à Fazenda Rio das Pedras, Zona Rural, Município de Abadiânia - GO.

Protocolo 125457

FREDERICO GONÇALVES VIDIGAL, inscrito no CPF nº 793.581.011-72 - torna público que REQUEREU junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento (SEMMAS) de Rialma-GO, A LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO - LMI, para a atividade de parcelamento de solo urbano, "Condomínio de Chácaras Morada dos Anjos", com área total de 393.745,00 m², que irá se localizar na área da Fazenda Jenipapo ou Mata, s/nº, Zona Urbana, Rialma, Goiás, CEP: 76.310-000

Protocolo 125458

GONÇALVES E ALMEIDA LTDA ME, torna publico que **REQUEREU À SEMAD - Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**, A Licença de **INSTALAÇÃO** p/extração de **AREIA**, na Faz. Barra do Marimbondo, ZR - Piranhas - GO.

Protocolo 125490

GONÇALVES E ALMEIDA LTDA ME, torna publico que **REQUEREU À SEMAD - Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**, A Licença de **FUNCIONAMENTO** p/extração de **AREIA**, na Faz. Barra do Marimbondo, ZR - Piranhas - GO.

Protocolo 125491

LED WAVE PAINÉIS ELETRÔNICOS S/A
CNPJ: 13.045.186/0001-47
NIRE: 52300014069
Companhia Fechada

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A **LED WAVE PAINÉIS ELETRÔNICOS S/A**, por meio do seu representante Sr.º **TIAGO BRITO FERREIRA**, torna público e **CONVOCA**

todos os acionistas, integrantes, associados ou não, para participarem da **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, que será realizada no dia 25/04/2019, às 16h, em primeira convocação, e não havendo quórum mínimo, em segunda convocação, no dia 02/05/2019 às 16h, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Vereador José Monteiro, Qd H, Lt. 3, nº 1390, Nova Vila, CEP 74.653-230, para deliberar os seguintes assuntos: I - aquisição das ações em decorrência da não integralização das ações no prazo previsto dos sócios remissos Deleônico Alves Ferreira, Marianna Brandão de Arimathéia e Silva e Myke David Mello por parte do acionista Tiago Brito Ferreira com a consequente exclusão destes do quadro societário em decorrência da não-integralização das ações em prazo hábil, com a determinação de prazo e forma de integralização; II - Recebimento das renúncias dos conselheiros de administração GIL FERREIRA, e IZABELLA AMARAL BRITO FERREIRA ESPER e recondução da conselheira administrativa e fiscal MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DO AMARAL, com o estabelecimento de prazo de mandato e remuneração e; III - Alterações estatutárias necessárias para a efetivação das modificações estabelecidas em assembléia e determinação de prazo para a nomeação dos novos membros dos conselhos administrativo e fiscal.

Goiânia, 10 de abril de 2019.

TIAGO BRITO FERREIRA
Administrador

Protocolo 125530

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os acionistas da sociedade empresária **CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LARA & HANNOVER S.A.**, constituída sob a forma de sociedade por ações de capital fechado com sede e foro na Cidade de Planaltina - GO, na Estrada Fazenda Brasília, km 2,5 - CEP 73.752-971, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 19.579.611/0001-64, de acordo com os Arts. 10 e 11 de seu Estatuto Social e Artigo 123 § único item (b) da Lei 6404/1976, para se reunirem em **Assembleia Geral Extraordinária Ordinária (AGO)**, no dia 29/04/2019, às 10h00, em primeira convocação, nas dependências da sócia **LARA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, situada na Avenida Guaraciaba, 430 - Sertãozinho - Mauá - São Paulo - CEP 09370-840, local escolhido devido impedimento da sede da empresa em Planaltina GO, por reintegração de posse pela Prefeitura em 04/12/2017; para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (i) prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018; (ii) destinação do resultado do exercício de 2018; (iii) Análise do relatório sobre as demandas judiciais em tramitação; e (iv) assuntos gerais. Mauá - SP, 15 de abril de 2019.

Valdir Damo e Leon Damo. LARA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA. ACIONISTAS

Protocolo 125577

REGULAMENTO PARA OS PROCEDIMENTOS DE COMPRA, CONTRATAÇÃO DE OBRAS, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E ALIENAÇÕES

O Conselho de Administração do Instituto Brasileiro de Cultura, Educação, Desporto e Saúde (IBRACEDS), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 11.067.643/0001-79, estabelecida na Rua 19, nº 120, Qd 23, Lt 6, Setor Marechal Rondon, Goiânia, Goiás, CEP 74.560-460, bem como por suas filiais no Estado de Goiás, no exercício de suas atribuições e competências estatutárias, estabelece e determina o cumprimento do presente Regulamento de Compra, Contratação de Obras, Contratação de Serviços e Alienações com incidência nos Contratos de Gestão celebrados junto ao Estado de Goiás.



CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 1º O presente instrumento tem como objetivo regulamentar os procedimentos gerais para as compras, para as contratações de obras, contratações de serviços e alienações a serem realizados pelo Instituto Brasileiro de Cultura, Educação, Desporto e Saúde - IBRACEDS, pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação civil sem fins lucrativos, com a utilização de recursos financeiros provenientes do poder público e de doações destinadas a regular atendimento das necessidades institucionais e operacionais da entidade com incidência nos Contratos de Gestão celebrados junto ao Estado de Goiás. **§ 1º** Na condição de Organização Social, qualificada no âmbito do Estado de Goiás por meio do Decreto nº 8447/2015 e Decreto nº 8815/2016, este regulamento se submete aos princípios constitucionais e da administração pública, minimamente na observância da legalidade, da razoabilidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia e do julgamento objetivo. **§ 2º** O IBRACEDS adotará procedimentos de compra, contratação de obras e contratação de serviços seguindo ao estabelecido no presente regulamento, sempre que os termos da legislação ou do instrumento celebrado para o recebimento do recurso financeiro assim o exigir. **§ 3º** Os procedimentos instituídos pelo presente regulamento não se aplicam às despesas realizadas com recursos próprios do IBRACEDS, bem como àqueles que por sua origem e natureza exigirem procedimentos próprios, a exemplo dos convênios, parcerias, termos de colaboração, termos de fomento, concursos ou outra forma de avença, firmados com o poder público, iniciativa privada, organismos nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para a finalidade deste regulamento considera-se: **I.** Compra: toda aquisição remunerada de materiais de consumo e/ou bens permanentes para fornecimento de uma só vez ou de forma parcelada, com a finalidade de suprir a Instituição com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades. **II.** Contratação: vínculo jurídico formal com o fornecedor de bens de consumo, bens permanentes, obras e serviços, expressos por ordem de compra ou contrato. **III.** Obra: toda construção, demolição, reforma, recuperação ou ampliação de edificação ou de qualquer outra benfeitoria agregada ao solo ou subsolo e demais atividades que envolvam as atribuições privativas de Engenharia e Arquitetura. **IV.** Serviço: prestação de qualquer trabalho intelectual, técnico ou manual, quando não integrante de execução de obra. **V.** Alienação: toda cessão ou transferência de bens móveis, onerosa ou gratuita, permanente ou temporária. **VI.** Carta Cotação/Chamamento: documento formal emitido pelo IBRACEDS dando conhecimento público de seu interesse em comprar, contratar ou alienar, contendo todas as informações necessárias. **VII.** Parecer de Compras: documento elaborado pelo comprador relatando sucintamente a negociação e o seu resultado. **VIII.** Ordem de Compra: documento formal emitido pelo IBRACEDS concretizando o ajuste comercial com o fornecedor, representando fielmente todas as condições da negociação, a exemplo de descontos, prazo de entrega, condição de pagamento e outras consideradas relevantes. **IX.** Contrato: documento formal que em razão da natureza ou complexidade do ajuste comercial, estabelece por meio de cláusulas, as condições de fornecimento de bens de consumo, bens permanentes, obras, serviços e outras avenças, em conformidade com o Direito Civil Brasileiro e os princípios da teoria geral de contratos. **X.** Compras/Contratações de Pequeno Valor: Considera-se para todos os efeitos as aquisições de bens e prestações de serviços definidas de pequeno valor aquela até o limite, atualmente, de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), por aquisição/contratação. **XI.** Compras/Contratações de Grande Vulto: Aquelas cujo valor total estimado da contratação/aquisição ultrapassa R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). **XII.** Compras/Contratações Comuns: Representam todas aquelas cujos objetos contratados/adquiridos são usualmente co-

mercializados, ou seja, cuja qualidade, medida e especificações técnicas são conhecidas e praticadas no mercado. **XIII.** Compras/Contratações Complexas: São todas aquelas que exigem um grau de dificuldade, que não são conhecidas no mercado, e/ou exigem uma personalização, com especificações técnicas inéditas para atendimento da necessidade do IBRACEDS. **XIV.** Entrega imediata: são aquelas cujo prazo de entrega ou execução seja de até trinta dias da emissão da ordem de compra/contratação.

CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES

Art. 3º Na operacionalização dos procedimentos definidos neste regulamento o IBRACEDS deverá: **§ 1º** Manter os registros referentes as compras/contratações em processos identificados e numerados cronologicamente, de forma a permitir a rastreabilidade e auditoria do conteúdo dos mesmos. **§ 2º** Determinar os responsáveis pela realização das ações de planejamento, coordenação, supervisão e controle que permitam o adequado gerenciamento da contratação de obras e serviços, aquisição de bens e alienações. **§ 3º** Manter distintas, em sua estrutura, as funções: COMPRA/CONTRATAÇÃO, RECEBIMENTO e PAGAMENTO, descentralizando as respectivas tarefas e atribuições. **§ 4º** Cumprir as rotinas estabelecidas, observando a necessidade da obra, serviço, compra ou alienação, divulgação e cumprimento dos prazos, sistemática de cotação, análise técnica e eleição da melhor proposta, observados os critérios estabelecidos no Art. 09. **§ 5º** Observar nas alienações, a necessidade, a possibilidade e a realidade do mercado, bem como os procedimentos legais, conforme o caso. **§ 6º** Realizar procedimentos de registro contábil-financeiro das contratações de obras, serviços, compras e alienações, permitindo diferenciar a origem dos recursos, provenientes do Contrato de Gestão, em conformidade com as melhores práticas contábeis.

CAPÍTULO IV - DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRA E CONTRATAÇÃO

Art. 4º Serão adotados para os procedimentos de compra e contratação, no mínimo, as seguintes etapas: **I.** Emissão da solicitação de compra ou contratação por meio de documento formal com a descrição do objeto da compra ou contratação, além das informações complementares necessárias. **II.** Publicação da Carta Cotação/Chamamento com a descrição do objeto da compra ou contratação e informações complementares, conforme artigo 6º. **III.** Recebimento das propostas no prazo e local estipulado, contendo o preço e demais informações determinadas na Carta Cotação/Chamamento. **IV.** Análise das propostas em consonância com o objeto e informações contidas na Carta Cotação/Chamamento e emissão de parecer técnico, quando for o caso. **V.** Julgamento da melhor proposta levando em consideração os critérios objetivos definidos na Carta Cotação/Chamamento, respeitados os limites estabelecidos no presente Regulamento. **VI.** Análise dos documentos de habilitação das empresas que ofertarem proposta. **VII.** Publicação do resultado por meio de sítio do IBRACEDS na internet, contendo o nome da empresa vencedora e o preço total da compra ou contratação. **Art. 5º** A solicitação de compra ou contratação deverá ser instruída com no mínimo as seguintes informações: **I.** Descrição detalhada do bem, da obra ou do serviço. **II.** Especificações técnicas. **III.** Quantidade e forma de apresentação. **IV.** Documentação relativa a qualificação técnica, quando necessário. **V.** Justificativa da compra ou contratação. **§ 1º** A solicitação de compra ou contratação deverá ser assinada pelo responsável da área solicitante e/ou Gestor da Unidade, submetida a autorização do Superintendente Administrativo-Financeiro. **§ 2º** A indicação de marca ou fabricante, quando imprescindível, será admitida como mera referência. **Art. 6º** O IBRACEDS dará publicidade prévia aos avisos de compras, contratações de obras, de serviços e alienações, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis entre a publicação do aviso e o envio das propostas, no caso de contratações comuns, e 10 (dez) dias úteis para o envio de propostas nas contratações complexas e/ou de grande vulto, a ser realizada, nos seguintes canais de comunicação:

I - Sítio eletrônico na internet <http://www.ibraceds.org.br>, para todas as aquisições, contratações e alienações; II - Jornal de grande circulação estadual e/ou nacional e no Diário Oficial do Estado, para aquisições, contratações e alienações, cujo valor estimado esteja acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), considerado o valor total da aquisição, da contratação ou da alienação; § 1º Havendo publicação em mais de um canal acima descrito, a contagem de prazo se dará a partir daquela que ocorrer por último. § 2º O IBRACEDS divulgará na Carta Cotação/Chamamento as condições para recebimento das propostas, estabelecendo o prazo, o local de entrega, o objeto e a forma de apresentação do preço entre outras. § 3º Em todas as hipóteses elencadas nos incisos I e II deste artigo, deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico na internet do IBRACEDS as versões integrais dos Editais (ou documentos que os substituam) das aquisições, contratações e alienações a serem realizadas. **Art. 7º** Para o recebimento das propostas o IBRACEDS definirá os critérios e condições mínimas que deverão constar na apresentação da proposta. § 1º A proposta vinculará o proponente, cujo descumprimento ensejará na desclassificação. § 2º No caso de divergência entre a proposta e as condições e critérios estabelecidos na Carta Cotação/Chamamento, o IBRACEDS poderá solicitar a retificação da proposta, sob pena de desclassificação. § 3º O descumprimento de qualquer uma das condições impostas neste regulamento ensejará no não recebimento da proposta ou na desclassificação do proponente, observada a possibilidade de retificação de que trata o parágrafo anterior. **Art. 8º** O Setor de Compras poderá determinar a análise técnica da proposta, que será realizada pelo solicitante do bem, serviço ou obra. § 1º Na análise dos aspectos técnicos da proposta, emitirá parecer técnico habilitando ou desabilitando as propostas integral ou parcialmente, com fundamento na descrição da Carta Cotação/Chamamento, facultando-se quando necessário para subsidiar a análise, solicitar do proponente, informações complementares do bem ou serviço, amostras, rol de clientes e visita técnica. § 2º A análise técnica será dispensada nos seguintes casos: I. Quando a marca ou modelo orçado para um determinado produto já for aprovado pelo IBRACEDS. II. Quando por sua natureza, a aquisição ou contratação dispensar a análise técnica, a exemplo da contratação de cursos, publicação em jornais e aquisição de passagem aérea. **Art. 9º** Para apuração da melhor oferta da compra ou da contratação deverão ser observados principalmente, e naquilo que couber, os seguintes requisitos: I. Qualidade. II. Relação Preço/Custo por vida útil do item a ser adquirido. III. Prazo de entrega. VI. Faturamento mínimo. V. Análise técnica. IV. Durabilidade do produto/serviço. VII. Garantia do produto/serviço. VIII. Avaliação de fornecedores. IX. Custo do transporte e do seguro da carga até o local da entrega. X. Economia na execução, conservação e operação. XI. Adoção das normas técnicas de saúde e de segurança do trabalho. XII. Impacto ambiental. XIII. Atendimento ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas. XIV. As condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do bem. XV. Comprovação de capacidade técnica nos casos de fornecimento de bens, serviços ou obras, especialmente aqueles que envolvam importação de matéria-prima ou equipamentos, detenham conhecimento técnico específico, se constitua em alta complexidade ou envolva área ou atividade essencial. XVI. Outros, excepcionalmente, identificados como relevantes para a decisão, desde que previamente publicados na Carta cotação/Chamamento e devidamente fundamentado no processo de compra/contratação. § 1º O IBRACEDS a qualquer tempo poderá desclassificar a proposta ou desqualificar o proponente sem que a esse caiba direito de indenização, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou de circunstância que desabone sua idoneidade financeira ou técnica, ou ainda que comprometa sua capacidade de produção, relativo a entrega e qualidade dos produtos. § 2º Em busca da economicidade em suas compras/

contratações o IBRACEDS poderá, durante a análise das propostas, convidar as empresas habilitadas a apresentar novas propostas de preços, dando tratamento isonômico a todas as participantes. § 3º O Serviço de Compras emitirá Parecer de Compras declarando a melhor proposta aquela que, depois de esgotados todos os meios de negociação com uma ou mais empresas, com o intuito de reduzir os preços ofertados, apresentar as melhores condições de fornecimento, observado o determinado no *caput* deste artigo. § 4º Deverá ser selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração, considerando o princípio da economicidade, de forma a ser adotada a solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos e sob o enfoque do custo-benefício. **Art. 10** Para se habilitar na oferta de preço os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos: I - Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; II - Última alteração do Contrato ou Estatuto Social, desde que devidamente consolidada, ou Contrato e Estatuto de Constituição acompanhado da última alteração contratual; III.- Inscrição Estadual ou declaração de isento; IV. - Inscrição Municipal ou declaração de isento, no caso de obras e serviços; V - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, que abranja inclusive a regularidade relativa às contribuições previdenciárias e sociais; VI - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da proponente e perante ao Estado de Goiás, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais; VII - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da proponente, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais; VIII - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; IX. - Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho; X - Documentos pessoais dos sócios ou dirigentes (RG e CPF); XI - Procuração e documentos pessoais (RG e CPF) do procurador quando for o caso. § 1º Admitir-se-á como válida a certidão positiva com efeito de negativa. § 2º As certidões negativas poderão ser apresentadas até análise de regularidade do processo de aquisição/contratação, realizada pelo Jurídico do IBRACEDS. § 3º É vedada a realização de aquisições/contratações sem qualquer comprovação da regularidade jurídica do terceiro, sendo recomendável (porém não impositiva) a exigência dos documentos previstos neste artigo, notadamente aqueles obtidos pela internet. Entretanto, circunstâncias específicas da contratação podem possibilitar o cumprimento desse requisito por meio de outros documentos indicativos da existência e formalidade perante a ordem jurídica e o mercado em que atua. § 4º Poderá ser dispensada a documentação que comprova a regularidade fiscal, prevista neste artigo, desde que devidamente justificado, nos seguintes casos: a) Aquisições/contratações no valor de até o limite de R\$ 8.800,00 (Oito mil e oitocentos reais); b) Naquelas consideradas emergenciais, quando comprovadamente colocar em risco de perecimento os bens jurídicos postos sob a tutela do IBRACEDS, ou ainda impuser risco a saúde e/ou integridade física das pessoas; c) Nos casos de fornecedor exclusivo e/ou na inexistência de outros fornecedores na localidade. **Art. 11** - Caso o proponente que apresentou a melhor proposta não seja habilitado, será convocado o seguinte para negociação, e assim sucessivamente, até que haja uma empresa habilitada, observado o valor estimado para contratação. **Parágrafo Único** - Em caso de não restar nenhuma empresa habilitada, apta a fornecer, poderá ser realizada a aquisição/contratação nos mesmos termos do inciso X do artigo 15 deste regulamento. **Art. 12** As compras ou contratações deverão ser autorizadas e efetivadas das seguintes formas: § 1º As compras/contratações cujo valor global seja superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) serão autorizadas pelo Conselho de Administração do IBRACEDS, independente de convocação, sem prejuízo da autorização do Superintendente Administrativo-Financeiro e do Diretor Presidente. § 2º A autorização do Conselho de Administração poderá se dar ad



referendum sempre que a autorização prévia não for possível. § 3º As compras ou contratações cujo valor global seja igual ou inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) serão autorizadas pelo Superintendente Administrativo-Financeiro e pelo Diretor Presidente. § 4º A Ordem de Compra corresponde ao contrato formal efetuado com o fornecedor e encerra o procedimento de compras, representando fielmente todas as condições da negociação, a exemplo de descontos, prazo de entrega, condição de pagamento e outras consideradas relevantes para a gestão do processo. § 5º Nos casos de compras ou contratações, que por sua natureza ou complexidade a administração do IBRACEDS julgar conveniente, será lavrado contrato, que será regido pelo Direito Civil Brasileiro e pelos princípios da teoria geral de contratos. § 6º O Superintendente Administrativo-Financeiro e o Superintendente Geral são hábeis para suprir mutuamente suas eventuais ausências nas assinaturas das Ordens de Compras e Contratos, facultando a delegação de poderes por meio de instrumento administrativo próprio. § 7º As assinaturas do diretor Presidente serão supridas em sua falta de acordo com o Estatuto Social do IBRACEDS. Art. 13 Os resultados de todas as compras, contratações de obras e serviços, incluídas aquelas previstas no artigo 15, e as alienações serão disponibilizados no sítio eletrônico do IBRACEDS, durante a vigência do contrato de gestão, observadas minimamente as seguintes informações: I. Nos casos de Ordem de compra. a) Nome da empresa. b) CNPJ. c) Descrição do item. d) Quantidade do item. e) Valor por item. f) Valor total. II. Nos casos de Contrato. a) Nome da empresa. b) CNPJ. c) Objeto do contrato. d) Vigência do contrato. e) Valor mensal. f) Valor total. **Parágrafo Único** - Quando a contratação resultar em contratos, os mesmo também (e seus aditivos) deverão ser disponibilizados no sítio eletrônico do IBRACEDS na internet. Art. 14 Concluída a compra ou contratação cumprirá as áreas competentes o recebimento do bem ou do serviço, se de outra forma não for determinado: I. O Serviço de Almoxarifado é competente para o recebimento dos bens de consumo. II. O Serviço de Patrimônio é competente para o recebimento de bens permanentes. III. O Serviço de Manutenção é competente para o recebimento de obras e serviços. **Parágrafo Único**: Ficam os referidos Serviços, da mesma forma responsáveis em atestar a conclusão da Ordem de Compras ou do Contrato de acordo com as especificações neles contidos, e ainda pelo encaminhamento da Nota Fiscal para pagamento.

CAPÍTULO V - DAS EXCEÇÕES

Art. 15 Ficam excepcionalizados da publicidade prévia disposta no artigo 6º os seguintes casos: I. Contratação de concessionário ou permissionário de serviços públicos se o objeto do contrato for pertinente ao da concessão ou permissão. II. Contratação com empresas cujo objeto tenha o preço submetido a tabela controlada pelo governo, quando não for possível o estabelecimento da concorrência. III. Na contratação de serviços de manutenção em que a desmontagem do equipamento, seja condição indispensável para a realização do orçamento, com a possibilidade de aumentar o dano do equipamento. IV. Quando o fornecedor for exclusivo para o objeto da compra ou contratação, desde que comprovada a exclusividade, através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio local, pelo Sindicato ou equivalente, ou ainda por declaração do fabricante, vedada a preferência de marca. V. Na contratação de empresa especializada ou profissional de notória especialização, assim entendido aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado, desde que comprovada a inviabilidade de competição. VI. Contratação de empresas públicas, entidades paraestatais, entidades sem fins lucrativos na área de educação profissional, encaminhamento para pesquisa científica, tecnologia, organizações sociais, universidades nacionais ou estrangeiras,

desde que haja correspondência entre as atividades-fins destas entidades com aquelas elencadas pelo próprio contrato de gestão. VII. Quando a aquisição de bens e serviço cujo valor não exceda R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais) por ano, considerado o valor total da aquisição e/ou contratação, vedado o fracionamento de despesas. VIII. Nas compras ou contratações realizadas em caráter urgência ou emergência, caracterizadas pela ocorrência de fatos inesperados e imprevisíveis, cujo não atendimento imediato seja mais gravoso importando em prejuízos ou comprometendo a segurança de pessoas ou equipamentos, reconhecidos pela administração. IX. Nos casos de grave perturbação da ordem pública ou calamidade pública, cujo não atendimento imediato seja mais gravoso importando em prejuízos ou comprometendo a segurança de pessoas, equipamentos, patrimônio público ou particular sob responsabilidade do IBRACEDS, reconhecidos pela administração. X. Quando não acudirem interessados à seleção anterior devidamente publicada nos termos do artigo 6º e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para o objeto do contrato de gestão, mantidas, neste caso, todas as condições pré-estabelecidas. § 1º Nas hipóteses dos incisos IV, V e VI, deste artigo, a empresa contratada deverá comprovar a compatibilidade do preço praticado no mercado, por meio de pelo menos uma nota fiscal de outros clientes, com produtos/serviços idênticos ou similares, ou o Serviço de Compras poderá comprovar a compatibilidade de preços através de contratações realizadas pela administração pública, entidades públicas ou privadas do terceiro setor para validação do valor contratado. § 2º As compras ou contratações realizadas com fundamento nos Incisos VII, VIII, IX e X, deste artigo, serão realizadas por meio de pesquisa de mercado, mediante cotação de preços, sempre que possível junto a, no mínimo, 03 (três) interessados, podendo ser realizada por telefone, e-mail ou orçamentos, devidamente registrada no respectivo processo de compras/contratação. § 3º As compras ou contratações realizadas com fundamento neste artigo serão autorizadas pelo Superintendente Administrativo-Financeiro.

CAPÍTULO VI - DA ADESÃO A VALORES REGISTRADOS EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VIGENTE

Art. 16 É permitido ao IBRACEDS a adesão aos valores registrados em Atas de Registros de Preços, desde que devidamente vigentes, para formalizar negociação diretamente com o fornecedor vencedor e propor a contratação nos mesmos moldes do Poder Público contratante, de forma a substituir as fases descritas do artigo 4º incisos II, III, IV, V na formalização de seus processos de aquisições e contratações. § 1º O procedimento do *caput* poderá ocorrer quando verificada que a adesão significa redução de gastos, simplificação administrativa, rapidez na contratação e otimização dos gastos, dependendo de autorização do Diretor Administrativo-Financeiro. § 2º O disposto no *caput* deste artigo somente se aplica quando a licitação tiver sido promovida por Órgão ou Entidade da União, dos Estados ou do Distrito Federal, devendo constar no respectivo processo de compra/contratação a Ata de Registro de Preços que serviu de referência para negociação, bem como cópia de sua publicação na imprensa oficial.

CAPÍTULO VII - DOS CONTRATOS

Art. 17 O instrumento contratual é obrigatório para todas as contratações de obras, fornecimento e prestação de serviços contínuos, e para compras e serviços onde não haja entrega imediata, e facultativo nos demais casos em que o IBRACEDS puder substituir por outros instrumentos hábeis. Art. 18 - Os contratos firmados com base neste regulamento estabelecerão, por escrito, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que estejam em conformidade com o instrumento de seleção e com a proposta a que se vinculam, devendo conter, no mínimo, cláusulas que estabeleçam necessariamente: I - A qualificação das partes; II - O objeto e seus elementos característicos, contendo a especificação da obra, do serviço, ou do bem; III - Os



valores unitários e totais e as condições de pagamento; **IV** - O prazo de vigência do contrato; **V** - Quantitativos; **VI** - Direitos, obrigações e responsabilidades das partes; **VII** - As penalidades cabíveis e os valores das multas; **VIII** - Os índices de reajuste, as garantias e penalidades; **IX** - Os casos de rescisão; **X** - A obrigação de que as partes ajam de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública. **XI** - Outras previamente estabelecidas no instrumento de seleção. **§ 1º** Os contratos firmados pelo IBRACEDS terão vigência de até 12 (doze) meses, salvo as situações devidamente justificadas. **§ 2º** Exceto os casos em que o fornecedor detiver o monopólio ou exclusividade da atividade, os contratos firmados poderão ser prorrogados até o limite total de 60 (sessenta) meses, devendo anualmente, nesses casos, comprovar que a prorrogação da avença atende ao princípio da economicidade. **§ 3º** Quando na utilização de recursos oriundos de contratos de gestão, os contratos firmados pelo IBRACEDS deverão conter cláusula que disponha sobre a obrigatoriedade de rescisão contratual em caso de término do contrato de gestão. **§ 4º** A determinação do prazo não será aplicada para os contratos de adesão, independentemente do termo adotado, assim compreendidos aqueles em que as cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem que se possa discutir ou modificar seu conteúdo. **§ 5º** As contratações realizadas por meio de contratos de adesão, à exceção daquelas em que houver monopólio ou exclusividade da atividade, deverão ser reavaliadas no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses, com o objetivo de comprovar a vantajosidade da manutenção do contrato. **§ 6º** Todos os contratos, Ordens de Compras e outros documentos que os substituam, deverão conter a obrigação de que o fornecedor deixe registrado de forma impressa no corpo das notas fiscais emitidas (e/ou documentos equivalentes) o número do Contrato de Gestão (e aditivos) a que a despesa se refere. **Art. 19** - As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos. **Parágrafo único** - Os contratos poderão ser aditados, nas hipóteses de acréscimo ou supressão, que se fizerem necessários nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado e, no caso particular de reforma predial ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento). **Art. 20** O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento de seleção ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de contratar com o IBRACEDS por prazo não superior a 2 (dois) anos.

CAPÍTULO VIII - DOS PROCEDIMENTOS DE ALIENAÇÃO

Art. 21 Nos procedimentos de alienação de bens móveis, nos casos em que o bem estiver em posse do IBRACEDS por força do Termo de Cessão e Permissão de Uso firmado com o parceiro público, serão observados os procedimentos conforme a legislação em vigor aplicável a espécie. **Parágrafo Único**: O procedimento estabelecido neste regulamento se aplica exclusivamente aos bens públicos. **Art. 22** A alienação de bens de que trata o Art. 21 se vincula a autorização expressa e controle patrimonial direto pelo parceiro público, devendo ser proposta pelo Superintendente Administrativo-Financeiro, e confirmada pelo Diretor Presidente e pelo Conselho de Administração do IBRACEDS. **§ 1º** Nas alienações, a modalidade de divulgação e forma de pagamento deverão observar as especificidades do bem a ser alienado e as condições do mercado, em consonância com a Lei nº 8.666/93, por se tratar de patrimônio público. **§ 2º** A alienação de bens móveis integrantes do patrimônio público deverá ser precedida de autorização do parceiro público, cujo resultado financeiro deverá ser reinvestido no desenvolvimento das atividades especificadas no Contrato de Gestão, se de outra forma não for determinado. **Art. 23** Os bens imóveis pertencentes ao Estado de Goiás dados em cessão e permissão de uso, bem como aqueles adquiridos pelo IBRACEDS com recursos públicos originados do Contrato de Gestão não poderão ser alienados em nenhuma hipótese, salvo os casos previstos e autorizados na forma da lei, cujo procedimento de alienação será realizado pelo poder público por meio de suas Secretarias. **Art. 24** Todos os bens móveis e imóveis cujo uso tenha sido autorizado ao IBRACEDS por meio de cessão e permissão de uso têm sua destinação e utilização exclusiva e vinculada à consecução dos objetivos do Contrato de Gestão.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 É proibido o recebimento de vantagens, de qualquer natureza, por qualquer colaborador da Instituição, em qualquer das fases do processo de contratação de obras, serviços, compras e alienações. Da mesma forma, fica proibido que conste nome, símbolos ou imagens que caracterizem ou favoreçam a promoção pessoal de autoridades ou empregados em publicidade de atos, programas, obras e serviços. **Art. 26** É vedado ao IBRACEDS manter qualquer tipo de relacionamento comercial ou profissional com pessoas físicas e jurídicas que se relacionem com dirigentes que detenham poder decisório. **Art. 27** O IBRACEDS se reserva no direito de revogar o processo de aquisição/contratação, por sua exclusiva conveniência, a qualquer tempo, desde que justificado no processo de compra, antes da compra ou contratação, sem que caiba a qualquer proponente o direito de exigir compensação pecuniária ou indenização. **Art. 28** Os termos deste regulamento se submetem ao controle estatal e social, por meio de sua aprovação pelo Conselho de Administração do IBRACEDS e pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás em conformidade com o disposto no inciso VIII, do art. 4º e parágrafo único, do art. 17, da Lei nº 15.503/05, do Estado de Goiás. **Art. 29** Revogam-se as disposições em contrário. **Art. 30** Este Regulamento entrará em vigor após a sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Goiânia-GO, 06 de novembro de 2018.

Antonio de Sousa Almeida

Presidente do Ibraceds

Protocolo 125498

AGIR

AVISO DE PUBLICAÇÃO

A Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR, pessoa jurídica de direito privado, gestora do Centro Estadual de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo - CRER, Hospital Estadual de Dermatologia Sanitária e Reabilitação Santa Marta - HDS e do Hospital Estadual de Urgências da Região Noroeste de Goiânia Governador Otávio Lage Siqueira - HUGOL, torna público, que, a partir de hoje, receberá propostas para Aquisição de equipamentos, insumos e serviços como segue:

Carta Cotação nº	Descrição
488/2019 - HUGOL	Reposição de estoque de alimentos perecíveis (Panificação e outros)
682/2019 - HUGOL	Contratação de seguros de frotas das ambulâncias
724/2019 - HUGOL	Reposição de estoque de materiais médico-hospitalares para Centro Cirúrgico

Todas as informações referentes as Cartas Cotações acima encontram-se a disposição dos interessados no site <http://www.agirgo.org.br/> no link **comprase** no endereço: Avenida Olinda com a Avenida PL-3, QD. H-4, Lts 1, 2 e 3, Edifício Lozandes Corporate Design, Torre Business, Laje Corporativa, todo 20º andar, Parque Lozandes, Goiânia-GO, CEP: 74.884-120, telefone: (62) 3995-5475 / 5478. Encontram-se também disponíveis no site da AGIR, outras Cartas Cotações para aquisição de equipamentos, insumos e serviços com valores estimados abaixo de R\$ 100.000,00.

Serviço de Compras

Protocolo 125543

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas da Companhia São Patrício de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CSP-G&T, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, às 10h do dia 22 de abril de 2019 na sede social da Companhia na Av. Presidente Vargas, 618, Sala 06, Centro, Ceres, Estado de Goiás, CEP 76300-000, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

Assembleia Geral Ordinária:

1. Tomar as contas dos administradores: examinar, discutir e votar as Demonstrações Contábeis e os documentos que as complementam relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2018;
2. Eleger os membros da diretoria.